



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fabiana da Cunha Silva		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000408/2023-71		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 626/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/8/2023

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação de estudos realizados por Fabiana da Cunha Silva, no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), mantido pela Fundação Oswaldo Aranha (FOA).

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR DE  
EDUCAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

*FABIANA DA CUNHA SILVA, [...] matriculada no Curso de Nutrição do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, mantida pela Fundação Oswaldo Aranha – FOA vem, perante esta Câmara Superior de Educação, expor e requerer o que segue:*

*Cursei o Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - no Centro Educacional Pódio. Após a conclusão, foi-me fornecido a Declaração de Conclusão e Histórico Escolar não sendo entregue, entretanto, o Certificado de Conclusão.*

*Após a conclusão do ensino médio, obtive aprovação no Processo Seletivo do UniFOA realizando minha matrícula no Curso de Nutrição no dia 25/08/2021. Todavia, ante a impossibilidade de apresentação de meu certificado de conclusão do ensino médio no ato da matrícula, fui orientada pela IES a assinar Termo de Responsabilidade comprometendo-me a apresentá-lo.*

*Posteriormente, tomando ciência de que o Centro Educacional Pódio teve suas atividades suspensas por irregularidades sem ter emitido meu certificado de conclusão, cursei novamente o Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no instituto Nexus, obtendo certificado com data de conclusão de 05/10/2022.*

*Após ter apresentado o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ao UniFOA, fui informada por eles a necessidade de convalidação de meus estudos no período compreendido da data matrícula na Curso de Graduação de Nutrição (dia 25/08/2021) até a data constante no certificado (dia 05/10/2022).*

*Assim, solicito, alternativamente: a) convalidação no Curso de Nutrição do UniFOA no período de 25/08/2021 a 05/10/2022 ou b) seja reconhecido a conclusão do Ensino Médio, na modalidade EJA e a regular permanência no Curso de Graduação do UniFOA.*

### **Considerações do Relator**

A requerente, Fabiana da Cunha Silva, acima qualificada, ingressou no curso superior de Nutrição, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com histórico escolar obtido no curso de Ensino Médio, realizado no Centro Educacional Pódio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). Obteve daquele educandário apenas o histórico e não o certificado de conclusão. Ao efetivar sua matrícula no curso superior, a Instituição de Educação Superior (IES), em 25 de agosto de 2021, exigiu a apresentação do certificado. Não conseguindo obtê-lo, a interessada assinou termo de compromisso para entregá-lo enquanto realizava seus estudos naquele curso superior.

Constatando que o estabelecimento onde realizou o curso de Ensino Médio era irregular fez novamente, na modalidade EJA, novo curso no Instituto Nexus, obtendo seu certificado em 5 de outubro de 2022. Então, ao entregar o certificado, a IES orientou para que solicitasse convalidação dos estudos até então realizados ao Conselho Nacional de Educação (CNE), isto é, dos estudos realizados no curso superior de Nutrição, compreendendo o período de 25 de agosto de 2021 a 5 de outubro de 2022.

É consabido que a modalidade de EJA possibilita a certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, àqueles que, para além da idade regular, desejam concluir esses níveis de ensino, foi o que fez a requerente.

Cumprе destacar, ainda, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece como requisito para a efetivação de matrícula em cursos superiores a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, e a classificação em processo seletivo. No caso em apreço, a requerente concluiu o Ensino Médio, de boa-fé, da mesma forma que a IES, que selecionou o estudante, agiu entendendo que a certificação do seu Ensino Médio tivesse validade nacional.

No caso em tela, a interessada sanou o problema realizando novamente o Ensino Médio, na modalidade EJA, com certificado válido acostado ao processo. Ademais, não há motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões judiciais sobre casos análogos. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.

Assim sendo, e considerando que os documentos apresentados trazidos pela requerente atendem aos requisitos legais necessários à convalidação de seus estudos, este Relator submete à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) o voto a seguir.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Fabiana da Cunha Silva, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2021 a 2022, ministrado pelo

Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente